



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 1.062/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Shoppings centers, galerias de lojas e feiras permanentes com mais de 100 estabelecimentos comerciais disponibilizarem gratuitamente espaço para a implantação de Procons, juizados especiais e defensoria pública, e dá outras providências.

Autor: Dep. TENENTE LÚCIO

Relator: Dep. RICARDO IZAR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os espaços comerciais com mais de 100 estabelecimentos, obrigados a disponibilizar local para funcionamento em horário comercial de órgão de defesa e proteção do consumidor.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput ficam autorizados a estabelecer cobrança pelo espaço disponibilizado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente